Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 875/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16686/2022
PROTOCOLO	: 2210332
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROBERTO GOMES FAÇANHA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – CÂMARA MUNICIPAL – OBJETO – ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E DESPESAS REALIZADAS – ACHADOS – AUSÊNCIA DE NORMATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO E NORMATIVOS PARA A SUA ELABORAÇÃO – AUSÊNCIA DE NORMATIVOS SOBRE A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS – AUSÊNCIA DE NORMATIVOS DE ROTINAS DE TRABALHO DO CONTROLE INTERNO – INCONFORMIDADES VERIFICADAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS – DESPESAS REALIZADAS – INFORMAÇÕES RELACIONADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

Verificado que os achados de auditoria, apontados pela equipe técnica, indicam fragilidade e falhas no âmbito das licitações realizadas pela Câmara Municipal, os quais, no entanto, não causaram prejuízos ao erário e não maculam os atos de gestão praticados pelo responsável, à época, caracterizando impropriedades de natureza formal, é declarada a regularidade, com ressalva, dos atos administrativos praticados em processos licitatórios realizados e na celebração de contratos, incluídas as despesas realizadas durante o período auditado, bem como expedidas as recomendações pertinentes ao jurisdicionado, especialmente para que implemente as melhorias sugeridas, para adequar e aperfeiçoar as técnicas de controle e realização das contratações públicas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, **1**. pela **regularidade, com ressalva,** dos atos administrativos praticados em processos licitatórios realizados e na celebração de contratos, incluídas as despesas realizadas durante o período de janeiro a dezembro de 2019, na Câmara Municipal de Corumbá/MS, pelo

responsável Sr. Roberto Gomes Façanha, presidente, à época, em razão dos achados de auditoria que evidenciam impropriedades de natureza formal, com fulcro no art. 194 do RITC/MS; **2.** pela **recomendação** ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias, se já não o fez, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, observado o disposto no art. 59, § 1º, II, da LCE n. 160/2012, especialmente: - para que crie regulamentos, normativos e procedimentos internos, no sentido de realizar um Plano Anual de Compras, em observância ao princípio do planejamento e do interesse público, além do benefício potencial que ele traz ao órgão, direcionando as contratações a objetivos preestabelecidos; - realize as pesquisas mediante consultas a um maior número de fontes e fornecedores, a fim de obter preços mais vantajosos e fidedignos aos de mercado, e promova o juízo crítico dos valores pesquisados, com elaboração de normativas acerca da realização da pesquisa de mercado; - normatize a sistemática de fiscalização de contratos e passe a anexar nos processos de execução financeira os relatórios de fiscalização do contrato, dando cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993; - tome as providências necessárias para que a Controladoria Interna estabeleça rotinas de procedimentos e controles internos nas funções que lhe são atribuídas na norma legal que rege a matéria; - providencie o fiel cumprimento de todas as exigências das normas legais e regulamentares das licitações, em todas as etapas, principalmente, providenciando as minutas de edital, abstendo-se de incluir cláusulas restritivas nos editais, e adotando pareceres jurídicos robustos, que demonstrem a efetiva análise do procedimento licitatório como um todo; - atente-se quanto à realização de despesas cumprindo todas as exigências legais, inclusive a comprovação dos serviços contratados, descrição dos beneficiados em documentos comprobatórios de hospedagem e regular liquidação da despesa; - se atente à transparência, no que se refere à publicação das informações sobre editais de licitações, nos termos das normas de transparência pública, Lei n. 12.527/2011.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do Relatório de Auditoria de Conformidade, realizada na Câmara Municipal de Corumbá/MS, que examinou, por amostragem, os atos praticados no âmbito das licitações realizadas e contratos formalizados no exercício de 2019, incluídas as despesas realizadas nos meses de janeiro a dezembro, com fulcro no art. 21, IV, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como titular do órgão e ordenador de despesas o Sr. Roberto Gomes Façanha, presidente, à época.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias no Relatório de Auditoria RAUD - DFLCP - 105/2022, relatou diversos achados de auditoria, razão pela qual, em respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, de que trata o art. 5º, LV, da Constituição Federal, procedeu-se à intimação do responsável à época.

Realizadas as diligências necessárias, o jurisdicionado não veio aos autos apresentar justificativas e/ou documentos a fim de dar atendimento à intimação que lhe foi endereçada, e solucionar as pendências sintetizadas no presente Relatório de Auditoria.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1153/2023, opinando pela aplicação de multa ao responsável à época e por recomendações que entendeu pertinentes.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisados o relatório da inspeção realizada no órgão em epígrafe, pela equipe técnica da DFLCP desta Corte de Contas, e as peças que instruem os autos, observa-se que, em resposta às questões de auditoria, foram apontados diversos achados que demonstram fragilidade na realização dos procedimentos licitatórios.

O responsável pelo órgão, à época, devidamente intimado, não compareceu aos autos a fim de esclarecer e/ou justificar os apontamentos de achados na auditoria realizada, a seguir listados:

- ausência de normativos para a realização do planejamento anual de contratações e, consequentemente, ausência de Plano Anual de Contratações no Legislativo Municipal;

- ausência de pesquisa de mercado e normativos para a sua elaboração, com a consequente análise crítica dos orçamentos;

- ausência de normativos sobre a fiscalização dos contratos e de relatórios de fiscalização;

- ausência de normativos de rotinas de trabalho do Controle Interno;

- inconformidades verificadas em processos licitatórios instaurados no período;

- despesas realizadas relativas à hospedagem, locação de software e coquetéis com irregularidades;

- as informações relacionadas no portal da transparência, relativas aos procedimentos licitatórios de 2019, não se encontram na sua inteireza, visto que os quantitativos relacionados das modalidades licitatórias da relação ofertada pelo Setor de Licitação divergem dos quantitativos relacionados na transparência pública.

Os achados de auditoria, apontados pela equipe técnica, de fato indicam fragilidade e falhas no âmbito das licitações realizadas pela Câmara Municipal, no entanto, não causaram prejuízos ao erário e não maculam os atos de gestão praticados pelo responsável pelo órgão, à época, sendo passíveis de ressalvas e recomendações pertinentes ao jurisdicionado, especialmente para que implemente as melhorias ora sugeridas, para adequar e aperfeiçoar as técnicas de controle e realização das contratações públicas.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a sugestão dos técnicos da DFLCP e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade, com ressalva,** dos atos administrativos praticados em processos licitatórios realizados e na celebração de contratos, incluídas as despesas realizadas durante o período de janeiro a dezembro de 2019, na Câmara Municipal de Corumbá/MS, pelo responsável Sr. Roberto Gomes Façanha, presidente, à época, em razão dos achados de auditoria que evidenciam impropriedades de natureza formal, com fulcro no art. 194 do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias, se já não o fez, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, observado o disposto no art. 59, § 1º, II, da LCE n. 160/2012, especialmente:

- para que crie regulamentos, normativos e procedimentos internos, no sentido de realizar um Plano Anual de Compras, em observância ao princípio do planejamento e do interesse público, além do benefício potencial que ele traz ao órgão, direcionando as contratações a objetivos preestabelecidos;

- realize as pesquisas mediante consultas a um maior número de fontes e fornecedores, a fim de obter preços mais vantajosos e fidedignos aos de mercado, e promova o juízo crítico dos valores pesquisados, com elaboração de normativas acerca da realização da pesquisa de mercado;

- normatize a sistemática de fiscalização de contratos e passe a anexar nos processos de execução financeira os relatórios de fiscalização do contrato, dando cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993;

- tome as providências necessárias para que a Controladoria Interna estabeleça rotinas de procedimentos e controles internos nas funções que lhe são atribuídas na norma legal que rege a matéria;

- providencie o fiel cumprimento de todas as exigências das normas legais e regulamentares das licitações, em todas as etapas, principalmente, providenciando as minutas de edital, abstendo-se de incluir cláusulas restritivas nos editais, e adotando pareceres jurídicos robustos, que demonstrem a efetiva análise do procedimento licitatório como um todo;

- atente-se quanto à realização de despesas cumprindo todas as exigências legais, inclusive a comprovação dos serviços contratados, descrição dos beneficiados em documentos comprobatórios de hospedagem e regular liquidação da despesa;

- se atente à transparência, no que se refere à publicação das informações sobre editais de licitações, nos termos das normas de transparência pública, Lei n. 12.527/2011;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, de acordo com o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da auditoria de conformidade e recomendação.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS/ARP